TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012444-43.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rovilson Aparecido Fratucci

Requerido: Geraldo Fratucci, Rua Angelo Cassin, 226, Núcleo Residencial

Castelo Bra - CEP 13570-216, São Carlos-SP, CPF 306.736.158-04, RG 16.220.186 SSP-SP, falecido em 29.7.2016, Livro 135, fl. 012, termo de óbito n° 64043, Cartório do Registro Civil das Pessoas

Naturais do 1° Subdistrito de São Carlos.

Qualificação do Rovilson Aparecido Fratucci, Rua Angelo Cassin, 216, Castelo representante do Branco - CEP 13570-220, São Carlos-SP, CPF 081.510.578-90, RG

espólio que figurará no 20.525.017-8 SSP-SP, Divorciado, Brasileiro, Metalúrgico.

alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu pai, supraqualificado. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato do passamento de seu genitor G. F., ocorrido em 29.7.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os demais descendentes do falecido forneceram as declarações de fls. 11 e 19 autorizando o requerente a proceder ao saque da quantia de R\$ 623,95, referente ao NB 32/079613673/4, relativo ao período de 1.7.16 a 29.7.16, inclusive

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

13° salário proporcional, resíduos esses apontados pelo INSS no comunicado de fl. 10. Trata-se de valor de pequena expressão, inferior ao salário-mínimo. O requerente, com fundamento no artigo 267, do CC, tem legitimidade para a formulação do pedido, sem prejuízo de ter que compartilhar com os demais herdeiros necessários a cota parte da insignificante quantia a ser levantada. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio de **G. F.**, a ser representado pelo requerente **R. A. F.** (nome completo e qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 32/079613673/4, no valor de R\$ 623,95 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo de validade do alvará: 120 dias**. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 01 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA